LEI Nº 2.755, DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

Reconhece como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, o Centro Espírita de Umbanda São Cosme e Damião, com sede e foro nesta cidade de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Divinópolis, o Centro Espírita de Umbanda São Cosme e Damião, com sede e foro nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-052/90
Publicação Jornal Participação nº 111, de 31/10/90.

MAC/vlgp